

Louvor n.º 231/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 08891582, Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, pela forma honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Washington e cumulativamente como Adido não residente junto da Embaixada em Otawa, entre 01 de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2015.

Desempenhou as suas tarefas de um modo eficiente, assumindo em permanência uma postura interessada, de grande disponibilidade e iniciativa para estabelecer os contactos necessários e adequados na ligação com as Forças Armadas dos Países em que esteve acreditado. Esta atitude proativa foi determinante no apoio e acompanhamento de um significativo número de visitas de Altas Entidades do Estado e das Forças Armadas Nacionais. De realçar a preparação do programa da visita do NRP “Sagres” aquando da viagem de Instrução dos Cadetes do 2.º Ano da Escola Naval a diversos portos dos EUA, em 2015, no que muito contribuiu para o sucesso de que se revestiram, reconhecido a nível internacional, e com inequívoco resultado no reforço do prestígio nacional e das Forças Armadas, no âmbito da defesa e segurança.

Dotado de vincada personalidade, grande simpatia e afabilidade, deu continuidade a um excelente relacionamento com as autoridades locais e a comunidade de adidos militares e emigrantes nacionais, através da sua ativa participação em diversas atividades de representação e cooperação, granjeando de todos grande estima e admiração.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Correia da Silva como sendo um Oficial de elevada competência técnico-profissional, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício e abnegação, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e consequentemente para Portugal.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209555906

Louvor n.º 232/2016

Louvo o Coronel Engenheiro Aeronáutico, NIP 077212-H, José Manuel Mota Lourenço da Saúde, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, entre 01 de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2015.

Dotado de vincada personalidade, grande simpatia e afabilidade, deu continuidade a um excelente relacionamento com as autoridades locais, através da sua ativa participação em diversas atividades de representação e na cooperação de âmbito militar, com particular realce para a sua ação de coordenação nos diversos projetos em curso no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, o que foi objeto de público reconhecimento de S. Ex.^ª o Ministro da Defesa e do Mar de São Tomé e Príncipe e em muito contribuiu para a visibilidade e reforço do prestígio das Forças Armadas Portuguesas, de Portugal e da amizade forte e duradoura entre os dois Povos de laços profundos.

Tendo demonstrado durante o seu desempenho no cargo, elevada eficácia e dinamismo, na sua ação de preparação e apoio a visitas de Altas Entidades, designadamente a visita a São Tomé e Príncipe de S. Ex.^ª o Ministro da Defesa Nacional, de S. Ex.^ª o Diretor-Geral de Política e Defesa Nacional e de S. Ex.^ª os Chefes do Estado-Maior dos vários Ramos, tendo ainda apoiado os Navios da República Portuguesa “Bartolomeu Dias” e “Figueira da Foz” durante a sua estadia em S. Tomé.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Lourenço da Saúde como sendo um Oficial de elevados dotes de carácter, obediência, lealdade, espírito de sacrifício, competência profissional e abnegação, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados relevantes e de elevado mérito.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209556116

Louvor n.º 233/2016

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 17199386, Paulo Jorge Varela Curro, pelo excelente desempenho nas funções que lhe foram atribuídas ao longo de mais de três anos na Área do Planeamento das Operações Conjuntas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeadamente na Área de Planos do Comando Conjunto para as Operações Militares e como Chefe do Estado-Maior da Força de Reação Imediata (FRI).

No desempenho das suas tarefas evidenciou-se como um colaborador muito competente no planeamento das operações, demonstrando ser pos-

suidor de uma sólida formação ética e moral, aliada a uma irrepreensível conduta militar, que o levou a afirmar-se permanentemente como um exemplo para todos aqueles que com ele privaram.

Oficial de elevada capacidade de trabalho, notável espírito de iniciativa e de sacrifício, evidenciando uma excecional capacidade de adaptação a novas circunstâncias, pautou a sua conduta pelos ditames da honra e do dever, qualidades objetivamente reconhecidas pelos seus superiores hierárquicos.

Os trabalhos desenvolvidos na área do Planeamento das Operações Militares Conjuntas foram sempre caracterizados por uma investigação aturada e por uma aproximação dedicada e ambiciosa que se traduziu no desenvolvimento de documentos de elevada qualidade, adequados ao nível operacional, referentes a missões no âmbito das Nações Unidas, OTAN e também da União Europeia, destacando-se o seu empenho no planeamento das operações nos teatros de operações do Kosovo e do Afeganistão.

Como Chefe do Estado-Maior da FRI prestou um valioso contributo para a operacionalização desta, demonstrando uma excelente capacidade de coordenação com o seu Estado-Maior, principalmente nas diversas ativações e Exercícios em que a FRI teve de ser empregue, sendo por isso de destacar a participação no Exercício “*Lusitano 14*” e nos Exercícios “*Orion 15*” e “*Felino 15*”, bem como no empenhamento do planeamento de operações de evacuação de não combatentes (NEO), nomeadamente em países em situação de crise que acolhem comunidades da diáspora Portuguesa.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Varela Curro como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tornando-se por isso um exemplo a seguir e merecedor de que os serviços por si prestados sejam destacados em público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209556279

Louvor n.º 234/2016

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 24580, José António Peixoto de Queiroz, pelo seu extraordinário e relevante desempenho no Estado-Maior-General das Forças Armadas nas funções de Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, de Chefe de Gabinete do Comandante Operacional Conjunto e atualmente como Chefe de Gabinete do Chefe Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, no período de 10 de março de 2014 até ao final de janeiro de 2016, tendo regressado à Marinha.

O Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto de Queiroz vai passar à situação de reserva a seu pedido, após uma carreira plena de atividade que se desenvolveu no mar e em terra. Desempenhou funções na área operacional, nos recursos e mesmo no âmbito da Autoridade Marítima, em todas elas na área de Comando, Chefia e Direção, o que lhe proporcionou um vasto leque de conhecimentos e experiências que foram fundamentais para o seu excecional desempenho no final de carreira ativa como Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto e como Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto para as Operações Militares.

Como Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, o Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto de Queiroz esteve diretamente envolvido, e foi peça fundamental no planeamento dos Exercícios “*Lusitano 14*”, “*Felino 14*”, “*Seaborder 15*” e “*Trident Juncture 15*”. Como Chefe de Gabinete, primeiro do Comandante Operacional Conjunto e depois da reestruturação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Chefe Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, alicerçando na sua larga experiência operacional, conhecimentos na área do pessoal e da gestão, no seu bom senso e ponderação, foi pedra fundamental para a gestão daquele Gabinete, para a coordenação de atividades e tarefas com o Chefe de Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e com o Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, bem como com os seus pares e as restantes estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto de Queiroz, como sendo um Oficial de elevada competência técnico-profissional, brio profissional, permanente exemplo que se constituiu para todos os que com ele tiveram o privilégio de privar, devendo por isso os serviços por si prestados serem creditados como extraordinários, relevantes e distintos,

de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e consequentemente para Portugal.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209556181

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6282/2016

O processo de Bolonha, ao estabelecer a ideia de um espaço europeu de ensino superior coerente e compatível, consagra um conceito inovador de mobilidade dos estudantes, assegurada pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), regulado em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, assentando no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas.

Desta forma, os estabelecimentos de ensino superior, para além da competência para a atribuição de graus académicos e diplomas, podem creditar formações académicas e experiências profissionais, no âmbito dos cursos neles realizados, com vista a prossecução de estudos.

Este processo de creditação deve ser objeto de um regulamento de creditação a aprovar pelo órgão estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, conforme disposto pelo artigo 45.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).

A Escola Naval, contudo, sendo um estabelecimento de ensino superior público militar, tem especificidades que estiveram reguladas pelo Decreto-Lei n.º 37/2008 de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010 de 31 de março, devendo assegurar o “princípio da mobilidade dos estudantes”, “salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses das Forças Armadas”, mas aguardando pelo estabelecimento, por parte do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, das “condições de mobilidade interna e externa dos estudantes”, de acordo com o artigo 22.º deste diploma.

Esta limitação à aprovação de um regulamento de creditação era reforçada pelo n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento da Escola Naval (REN), aprovado pela portaria n.º 21/2014 de 31 de janeiro, do Ministério da Defesa Nacional, estabelecendo que “os princípios aplicáveis ao processo de creditação devem ser regulamentados por despacho normativo de membro do governo responsável pela área da defesa nacional”.

A recente aprovação do Decreto-Lei n.º 249/2015 de 28 de outubro cria o Instituto Universitário Militar (IUM) e revoga os decretos-lei n.º 37/2010 de 5 de março e n.º 27/2010 de 31 de março, que consagravam a limitação referida no n.º 5, supra.

A garantia de mobilidade dos estudantes, prevista no artigo 44.º do GADES, deverá ser dada pelo IUM, mas este encontra-se em fase de instalação não dispondo dos órgãos adequados para a aprovação do regulamento de creditação conforme estabelecido pelos artigos 45.º e 45.º A do mesmo diploma.

Assim, considerando que estão preenchidas as condições para o cumprimento do estabelecido pelo artigo 45.º A do GADES, com o parecer favorável do Conselho Científico da Escola Naval, reunido a 3 de dezembro de 2015, aprovo o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Competências Profissionais da Escola Naval, que se publica em anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

15-12-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Competências Profissionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as normas para a creditação, por parte da Escola Naval (EN), de formações anteriores e experiências profissionais adquiridas, com vista ao prosseguimento de estudos, nos termos e no cumprimento do disposto nos artigos 45.º, 45.º A e 45.º B do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação de formação académica e experiência profissional com vista ao prosseguimento de ciclos de estudos da EN, nos termos seguintes:

a) Permite creditar a formação realizada em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de outros ciclos de estudos conferentes de grau, quer obtida no âmbito do Processo de Bolonha, quer obtida anteriormente;

b) Permite creditar a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Permite creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º A do GADES, até um limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Permite creditar a formação académica realizada no âmbito da realização de cursos não conferentes de grau académico, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Permite creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Permite creditar a experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação complementar de conhecimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento.

4 — O processo de creditação pode ter lugar no decurso do ciclo de estudos.

5 — Quando a creditação for requerida durante o processo de candidatura, ela não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos ou curso e só produz efeitos após admissão e matrícula nesse mesmo ciclo de estudos ou curso.

6 — Os processos de creditação dos licenciados pela EN, antes da implementação do Processo de Bolonha, que desejem obter o grau de mestre em Ciências Militares Navais, regem-se pelas condições do Despacho n.º 38/2013 de 7 de novembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, e, de forma complementar, por este regulamento.

7 — Este regulamento não se aplica aos cursos de mestrado integrado em Ciências Militares Navais, nos quais está vedada a creditação de qualquer experiência profissional ou formação obtida fora da EN.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto neste regulamento entende-se por:

a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

b) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos de um curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

c) «Duração normal de um curso» o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;

d) «Crédito» a uma unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

e) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

f) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma área científica;

g) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

i) A obtenção de um determinado grau académico;

ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;

iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;